



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Lei n.º 557/2004

Corguinho – MS, 28 de Maio de 2004

**“REGULA A REPOSIÇÃO SALARIAL
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E
ALTERA O INCISO III, ARTIGO DA LEI 454/98
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Corguinho aprovou e eu, Celsio Antonio Cerioli, Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica concedido reposição salarial de 10% (dez por cento) a todos os servidores públicos municipais pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Corguinho e Autarquias.

Art.: 2º - Fica alterado o inciso III do Artigo 61 da Lei Municipal 454 de 16 de Dezembro de 1.998, elevando a regência de classe dos professores de 18% para 30%

Art.: 3º - A reposição e a regência entrarão em vigor a partir de 1º de Maio de 2004.

At. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.


Celsio Antonio Cerioli
Prefeito Municipal